



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de outubro de 2022

I

Série

Número 179

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2022

Cria uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 1.260 m2, localizado no sítio da Lombadinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 123 da secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 808.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente.

Texto:

Resolução n.º 938/2022.

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses ali residentes.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento do vasto rol de atividades que desenvolvem.

Considerando as dificuldades sócio – económicas que aquele país atravessa.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 8 no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente;
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000 (vinte mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.09.03.00.00, número de cabimento CY 42214699 e compromisso CY52215969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2022**Sumário:**

Cria uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Texto:

Resolução n.º 939/2022.

Considerando que o artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa confere às Regiões Autónomas portuguesas o poder de pronunciar-se, em matérias de seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia, em conformidade com a segunda parte da alínea v) do seu n.º 1, poder esse que é replicado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira nas suas alíneas j) e l) do n.º 1 do artigo 36.º e v) e x) do artigo 69.º ;

Considerando o estatuto de Ultrapериферia de que a Região Autónoma da Madeira goza no quadro político-jurídico do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual assumido no pertinente articulado da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado em 2016 entre os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito dos Assuntos Europeus, o qual faz parte integrante da Declaração Conjunta dos Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de 2016; e que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º desse Protocolo foi prevista a criação do Gabinete de Representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em Bruxelas;

Considerando que do Programa de Governo do XIII Governo Regional da Madeira no domínio dos Assuntos Europeus, consta o objetivo de aprofundar a atuação junto da União Europeia, na defesa da ultraperiferia, dos setores produtivos e das especificidades da Região;

Considerando que, para esse fim, é fundamental a plena operacionalização do Gabinete de Representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em Bruxelas, para que este possa reforçar a capacidade de intervenção da Madeira na defesa dos seus interesses através de uma maior proximidade com as principais instituições, órgãos e organismos da União Europeia, de outras entidades, em particular os organismos de cooperação inter-regionais, instituições públicas e privadas e com representações de Estados e Regiões sedeadas em Bruxelas.

Considerando que, é necessário definir as linhas estratégicas de atuação do referido Gabinete, identificando como potenciar esta estrutura, como organizá-la e traçar as linhas gerais do seu funcionamento, missão e orientação.

Considerando que, nessa senda, a estrutura de missão ora criada, embora funcionando sob tutela da Secretaria Regional das Finanças, deve, do ponto de vista operacional e normal desempenho da sua atividade, responder perante a Direção Regional dos Assuntos Europeus, assim se garantindo a maior eficácia da sua atuação.

Nessa decorrência, importa que a estrutura de missão, no cumprimento das orientações políticas do Governo Regional, veiculadas através da Direção Regional dos Assuntos Europeus, fique especialmente incumbida de assegurar a identificação das necessidades e da organização da apresentação de propostas e de medidas concretas, para o cabal desenvolvimento da sua missão.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve aprovar o seguinte:

- 1- Criar uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.
- 2- O “GRB-RAM” funcionará sob tutela do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus, a quem compete, nos termos do n.º 15, o financiamento a sua atividade corrente, cabendo à Direção Regional dos Assuntos Europeus a coordenação institucional e operacional do normal desempenho da sua atividade.
- 3- O “GRB-RAM”, fica especialmente incumbido de:
 - a) Proceder ao levantamento das necessidades para a operacionalização e funcionamento corrente do Gabinete;
 - b) Propor ao membro do Governo um organograma, a estrutura, a organização, e o objeto do mesmo.
- 4- O “GRB-RAM” fica também encarregado de operacionalizar as ações dos parceiros sociais, departamentos governamentais, bem como das instituições, organismos públicos e privados, associações e demais entidades da Região Autónoma da Madeira (RAM), que assim o solicitem, nas suas diligências junto das instituições, órgãos e organismos da União Europeia.
- 5- O “GRB-RAM” fica, igualmente, incumbido de, em articulação com a Direção Regional dos Assuntos Europeus, acompanhar as políticas, legislação e ações europeias, desde a fase de proposta, assim como os programas e demais iniciativas da União Europeia com particular efeito sobre a RAM a nos diversos domínios, bem como:
 - a) Promover projetos e iniciativas da RAM junto das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, bem como dos organismos de cooperação inter-regionais, instituições públicas e privadas e das demais representações de Estados e Regiões sedeadas em Bruxelas;
 - b) Identificar Programas, Fundos e projetos de cooperação que sejam de interesse para instituições da Região, bem como projetos de cooperação com outras regiões europeias de que estas possam beneficiar;
 - c) Organizar, apoiar, colaborar e/ou assistir a seminários, conferências, reuniões informativas, iniciativas e apresentações de programas europeus e demais iniciativas das Instituições Europeias, em articulação com os setores ou organizações interessadas na RAM;
 - d) Prestar apoio logístico aos representantes dos departamentos governamentais da Região nas suas deslocações a Bruxelas;
 - e) Colaborar com as instituições, órgãos e organismos da União Europeia, em especial com os eurodeputados da Madeira, e ainda com representações dos Estados, em especial com a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia - REPER, e de outras regiões, nomeadamente as Ultrapерифéricas, para a defesa e promoção dos interesses da RAM.
- 6- O “GRB-RAM” é dirigido por um coordenador, podendo ser coadjuvado por um vogal.
- 7- O coordenador e o vogal são nomeados por despacho do Presidente do Governo sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus, em comissão de serviço, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20

- de junho, de entre indivíduos licenciados com idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos, por períodos de 1 ano, renováveis, sem prejuízo do disposto no n.º 11.
- 8- O coordenador e o vogal podem acumular o exercício do cargo com outras funções profissionais ou não, desde que o exercício destas últimas não seja conflituante, incompatível ou suscetível de gerar conflitos de interesses com os propósitos do “GRB-RAM”.
 - 9- Podem ser designados trabalhadores em funções públicas para prestar serviço na estrutura de missão “GRB-RAM”, em regime de mobilidade.
 - 10- O tempo de serviço prestado ao abrigo do regime da comissão de serviço ou mobilidade é considerado para todos os efeitos legais como prestado no lugar de origem.
 - 11- A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo.
 - 12- O coordenador e o vogal da “Estrutura para Implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira” serão remunerados, respetivamente, pelos níveis remuneratórios 111 e 101 da TRU, não auferindo ajudas de custo quando no exercício das suas funções em Bruxelas.
 - 13- No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal titulares de cargos de direção superior, estes não deverão auferir qualquer remuneração suplementar.
 - 14- O “GRB-RAM” é constituída pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de decisão de antecipação ou prorrogação da sua vigência.
 - 15- Os encargos com as remunerações, ajudas de custo, transporte e alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, do coordenador e do vogal, serão assegurados pelo orçamento de funcionamento do Gabinete do membro do governo responsável pela área dos assuntos europeus.
 - 16- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2022

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 940/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, nos termos do preceituado no artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, decorrente da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, ocorreram várias instabilizações que provocaram avultados danos materiais na ER 107, bem como a sua interrupção total ou parcial, devido quer à sua obstrução com os materiais deslizados dos taludes quer à destruição de parte da plataforma resultante da queda de alguns muros de suporte e de guarda que suportam a via;

Considerando que a região onde se encontra inserido o traçado da ER 107, compreendido entre os sítios das Romeiras e da Lapa, caracteriza-se por apresentar uma morfologia muito acidentada, constituída por uma sucessão de vales muito largos e profundos, separados por elevações com formas alongadas na direção do mar, designadas por “lombos”, onde se encontram geralmente, quer a maioria das edificações para habitação, quer as principais vias rodoviárias de ligação entre as povoações;

Considerando que ao longo desta via, que corresponde ao topo da encosta da margem esquerda da ribeira dos socorridos, predominam as formações de tufos, com ou sem bombas vulcânicas, que se caracterizam por apresentar um horizonte superficial mais alterado e descomprimido que, com a exposição aos agentes atmosféricos, nomeadamente períodos de fortes chuvadas, têm tendência a saturar e a amolecer, originando, assim, escorregamentos superficiais localizados nos taludes de escavação;

Considerando que foram identificadas e sinalizadas, ao longo do trecho da ER de acesso ao Curral das Freiras, entre as Romeiras e a Lapa, as zonas consideradas mais problemáticas;

Considerando que a presente empreitada consiste na estabilização de taludes de escavação e da reconstrução dos muros de suporte da plataforma da ER 107, bem como em trabalhos de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e monitorização das áreas a intervencionar;

Considerando que com a execução da presente obra pretende-se garantir a manutenção da via e a sua operacionalidade, bem como melhorar as condições de segurança rodoviária neste troço, o qual constitui o único acesso à freguesia do Curral das Freitas, minimizando, assim, o risco iminente de queda de pedras e deslizamento de solos e eventuais danos humanos e materiais;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada enquadra-se em “Espaços Florestais”, “Espaços Naturais e Paisagísticos” e “Espaços Habitacionais – Áreas Periféricas”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da intervenção em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa

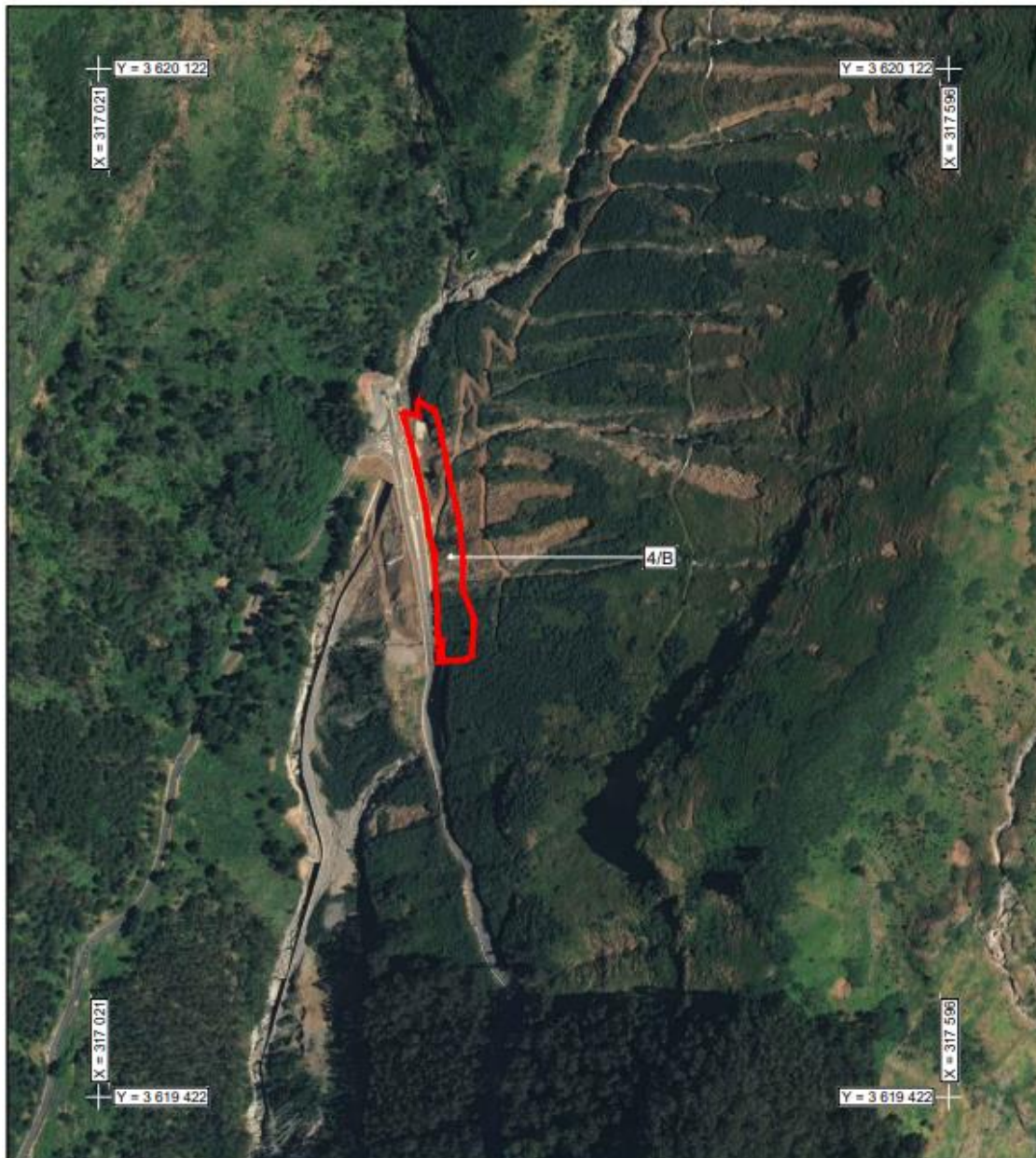
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação dos prédios a expropriar				Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Artigo Urbano	Freguesia/Concelho	
4/B	Sociedade do Montado dos 23 A/C José Batista Tem Tem	Sítios das Fontes, Santo António	9020-353 Funchal	4	B	–	Santo António Funchal	3 598,43
5/AB	Maria Bernardete Aguiar Vares Jaime Basílio de Aguiar Vares	Caminho da Barreira, n.º 112 Rua Nova Pedro José de Ornelas, n.º 41	9020-068 Funchal 9050-072 Funchal	5	AB	–	Santo António Funchal	115,34
9/AB	António Gomes da Silva	Sítio das Casas, Santo António	9020-313 Funchal	9	AB	–	Santo António Funchal	48,60
10/AB	António Rodrigues Cró Terno	Caminho da Barreira	9020-068 Funchal	10	AB	–	Santo António Funchal	86,35
11/AB	Clementina Fernandes Rebolo	Boliqueime, Santo António	9020-233 Funchal	11	AB	–	Santo António Funchal	44,88
13/H	Ramiro Cândido Gomes Garanito	Caminho da Barreira, n.º 68	9020-068 Funchal	13	H	–	Santo António Funchal	177,19
15/AB	Humberto Tomas Jardim Rodrigues	Caminho da Barreira, n.º 107	9020-068 Funchal	15	AB	–	Santo António Funchal	73,84

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação dos prédios a expropriar				Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Artigo Urbano	Freguesia/Concelho	
22/AB	Humberto Tomas Jardim Rodrigues	Caminho da Barreira, n.º 107	9020-068 Funchal	22	AB	2300 3379	Santo António Funchal	770,70
23/AB	Conceição Gomes de Castro	Boliqueime, Santo António	9020-233 Funchal	23	AB	–	Santo António Funchal	48,48
58/AB	Herdeiros de António Gomes Garanito	Sítio do Vasco Gil, Santo António	9020-298 Funchal	58	AB	–	Santo António Funchal	132,47
71/Y	Herdeiros de Carlos Fernandes Velosa	Caminho Fonte da Pereira, Corujeira de Fora, n.º 25B	9050-469 Funchal	71	Y	–	Santo António Funchal	237,72
72/2	João Rodrigues "Cabouco"	Sítio do Tanque, Monte	9050-466 Funchal	72/2	Y	–	Santo António Funchal	27,82
92/Y	António Fernandes Pimenta	Boliqueime, Santo António	9020-233 Funchal	92	Y	–	Santo António Funchal	353,92
94/Y	Herdeiros de João Gomes da Silva	Boliqueime, Santo António	9020-233 Funchal	94	Y	–	Santo António Funchal	146,10
128/Y	Maria Ascensão Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong Manuel Barbosa Fernandes Virginia Amelia dos Santos Fernandes	Beco dos Arrifes, n.º 16 Impasse Jardim Botânico, n.º 8 Impasse Jardim Botânico, n.º 8	9000-211 Funchal 9060-345 Funchal 9060-345 Funchal	128	Y	–	Santo António Funchal	431,37
129/Y	Maria Ascensão Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong Herdeiros de Elisabete Fernandes Camacho Castro	Beco dos Arrifes, n.º 16 Caminho da Barreira, n.º 64	9000-211 Funchal 9020-068 Funchal	129	Y	–	Santo António Funchal	222,59
130/Y	Maria Ascensão Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong Herdeiros de Elisabete Fernandes Camacho Castro	Beco dos Arrifes, n.º 16 Caminho da Barreira, n.º 64	9000-211 Funchal 9020-068 Funchal	130	Y	–	Santo António Funchal	224,74
134/Y	Herdeiros de João Gomes da Silva Júnior	Boliqueime, Santo António	9020-233 Funchal	134	Y	–	Santo António Funchal	55,06
162/AB	Herdeiros de António Gomes Camacho	Caminho da Barreira, n.º 20	9020-068 Funchal	162	AB	–	Santo António Funchal	177,90
162/Y	Maria Ascensão de Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong	Beco dos Arrifes, n.º 16	9000-211 Funchal	162	Y	–	Santo António Funchal	299,34
163/AB	Herdeiros de Manuel Nunes Sousa Júnior	Caminho das Encruzilhadas, Santo António	9020-084 Funchal	163	AB	–	Santo António Funchal	127,65
163/Y	Miguel Victor de Castro	Caminho da Barreira, n.º 64	9020-068 Funchal	163	Y	–	Santo António Funchal	57,25
168/1	Celso Marildo Caires Nunes Elda Maria Serrão da Silva Soares	Caminho da Barreira, n.º 81 Rampa do Pico do Cardo, n.º 38	9020-068 Funchal 9020-195 Funchal	167	Y	3078	Santo António Funchal	41,00
168/2	José Gabriel da Silva Fernandes	Caminho da Barreira, n.º 79	9020-068 Funchal	168	Y	1331 1332	Santo António Funchal	8,96
A	António Gomes Camacho e Manuel Nunes Sousa Júnior	ER 107, n.º 63	9020-076 Funchal	–	–	Sem elementos	Santo António Funchal	2,83
B	António Gomes Garanito	ER 107, n.º 82	9020-076 Funchal	–	–	Sem elementos	Santo António Funchal	7,54

ANEXO II
Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R.107 - Romeiras/Lapa

Planta com identificação da parcela



ANEXO II (Continuação)
Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R.107 - Romeiras/Lapa

Planta com identificação da parcela



ANEXO II (Continuação)
Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R.107 - Romeiras/Lapa

Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2022**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 1.260 m2, localizado no sítio da Lombadinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 123 da secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 808.

Texto:

Resolução n.º 941/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Lombadinha, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 1.260 m2, localizado no sítio da Lombadinha, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 123 da secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 808.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. Tiago Duarte Dias, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)